



EMENDA Nº 001
AO PROJETO DE LEI Nº 104/2019

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 104/2019 a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 5º da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 5º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde que atuarem no conjunto de ações estratégicas de planejamento, conscientização e execução contra a arbovirose, no âmbito do presente Programa, até o limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º Fará jus à gratificação o servidor que, no exercício de suas atribuições:
I - cumprir 25 (vinte e cinco) visitas domiciliares por dia para eliminação do vetor e de seus criadouros em sua região de atuação, atestadas pelo Supervisor Epidemiológico, pelo fiscal responsável pela região, pelo Gerente de Controle de Vetores e pelo Coordenador Executivo de Vigilância em Saúde;

II - atingir índice larvário, em sua região de atuação, igual ou inferior a 1 nas ações trimestrais de Avaliação de Densidade Larvária (ADL).

§ 2º Caso o índice larvário não seja atingido, a gratificação estipulada no “caput” deste artigo será suspensa até próxima aferição.

§ 3º O pagamento da gratificação estipulada no “caput” deste artigo será realizado na folha de pagamento do mês subsequente ao de apuração.

§ 4º O valor da gratificação, estipulado no “caput” deste artigo, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses.” (NR)

Araraquara, 25 de março de 2019.

JÉFERSON YASHUDA
Vereador

17.05.2019 08:51:94 PROTOCO S-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA